



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043768/2021-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0043768/2021-27	IEF/URFBio NOROESTE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: FERNANDO COLCERNIANI JUNIOR E OUTROS		CPF/CNPJ: 316.526.891-68
Endereço: SHIN QUADRA 04, CONJUNTO 10, LOTE 06		Bairro: LAGO NORTE
Município: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.510-300
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SAULO ADJUTO LEPESQUEUR		CPF/CNPJ: 494.489.946-72
Endereço: RUA ALAMANDA, 16		Bairro: JARDIM SERRANO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.606-188
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Curral do Folo		Área Total (ha): 686,2396
Registro nº 57.803		Município/UF: UNAÍ-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-FE44.75E2.1012.47C7.A78E.5E41.B3F4.8D38		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	3,9891	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de reservatório (piscinão)	6,8491

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	6,8491	Stricto sensu		3,9891
		Outros	Área antropizada	2,8600
Total:	6,8491		Total:	6,8491

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento e Doação;	205,3072	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo de Sousa Lousada - MASP:
Data da Vistoria: 10/09/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/10/2021

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	406.057	8.251.326
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	404.438	8.253.645

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

2 - A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 06/12/2017. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 05/10/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36208165** e o código CRC **2B91F67F**.